

Barras/PI, designado para responder pela referida Zona Eleitoral, nos termos da Portaria Presidência nº 454/2022, deverá permanecer no exercício daquela jurisdição eleitoral até 2 (dois) meses após as eleições, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 21.009/2002.

#### E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600410-33.2022.6.18.0000. ORIGEM: BARRAS/PI (6ª ZONA ELEITORAL)

Interessada(o/s): Juíza Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa e Juiz Jorge Cley Martins Vieira

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, HOMOLOGAR a dispensa das funções eleitorais da Juíza MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, da 6ª Zona Eleitoral de Barras/PI, e DETERMINAR que o Serviço de Juízos Eleitorais e Ministério Público deste Tribunal - SEJUMP providencie a instauração de procedimento de inscrição para escolha de outro magistrado para exercer a titularidade da 6ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução TRE-PI nº 66/2002, ressaltando que o Juiz de Direito Jorge Cley Martins Vieira, Titular da 2ª Vara da Comarca de Barras/PI, designado para responder pela referida Zona Eleitoral, nos termos da Portaria Presidência nº 454/2022, deverá permanecer no exercício daquela jurisdição eleitoral até 2 (dois) meses após as eleições, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 21.009/2002, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Juízes Doutores - Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 9.8.2022

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600147-98.2022.6.18.0000**

**PROCESSO** : 0600147-98.2022.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

**RELATOR** : Relatoria Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADA : ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - TRE/PI

INTERESSADA : Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

#### **RESOLUÇÃO Nº 454, DE 9 DE AGOSTO DE 2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600147-98.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada(o/s): Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - TRE/PI e Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera as Resoluções nº 365, de 18 de setembro de 2018, e nº 430, de 8 de novembro de 2021, dispondo sobre a destinação de funções comissionadas ao Núcleo de Assistência e Apoio às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral e ao Núcleo de Governança, Gestão e Inovação - NGI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que se norteia na governança colaborativa;

Considerando as boas práticas de governança indicadas no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando a necessidade de priorizar o atendimento das demandas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os termos da Resolução nº 46, de 18.12.2007, do Conselho Nacional de Justiça, que cria as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências, bem como os ditames da Resolução nº 76, de 12.05.2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

Considerando a alta demanda de trabalho da Seção de Controle, Autuação e Distribuição de Processos - SECADP, vinculada à Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária deste Tribunal, referente à gestão processual no segundo grau, inclusive com necessidade de acompanhamento dos indicadores, produtividade e metas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como dos indicadores aprovados para este Tribunal;

Considerando a necessidade de priorizar o atendimento das demandas do Conselho Nacional de Justiça e de implementar política interna com o objetivo de equalizar os recursos orçamentários, alinhar suas principais diretrizes e práticas aos objetivos da organização e prestar o devido suporte à atuação da SECADP, favorecendo o alcance efetivo dos seus indicadores estratégicos e a realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando o rezoneamento aprovado por meio da Resolução nº 352, de 15 de agosto de 2017, com as alterações decorrentes da Resolução nº 411, de 18 de dezembro de 2020, Resolução nº 425, de 1º de setembro de 2021, e Resolução nº 426, de 20 de setembro de 2021;

Considerando que a Resolução nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, autoriza, no § 1º do art. 9º, a destinação provisória de funções comissionadas oriundas de Zonas Eleitorais extintas às Secretarias dos Tribunais Regionais, facultando a transformação dessas funções, enquanto não direcionadas para criação futura de novas Zonas Eleitorais;

Considerando a existência de 3 (três) Funções Comissionadas de nível FC-1, decorrentes da sexta etapa de rezoneamento deste Tribunal, pendentes, ainda, de destinação provisória à Secretaria, como faculta a Resolução nº 23.539, de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 365, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.7º

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o caput deste artigo contará em sua estrutura com 04 (quatro) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-1).

Art. 2º A Resolução nº 430, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...:

X - Núcleo de Governança Judiciária do 2º Grau

Art. 4º O Núcleo de Governança, Gestão e Inovação ficará vinculado à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e contará com uma função comissionada de Assistente VI - FC-6 e uma função comissionada de Assistente I - FC-1, para o desempenho das seguintes atribuições:

Parágrafo único. O ocupante da Função Comissionada de Assistente VI - FC-6 assumirá o papel de Gestor do Núcleo de Governança, Gestão e Inovação e o ocupante da Função Comissionada de Assistente I - FC-1 será responsável pelo apoio administrativo.

## SEÇÃO X

### DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA JUDICIÁRIA DE SEGUNDO GRAU

Art. 18-A Fica instituído o Núcleo de Governança Judiciária de Segundo Grau - NGJUD, vinculado à Seção de Controle, Autuação e Distribuição de Processos - SECADP, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, que contará com uma Função Comissionada de Assistente I (FC-1) competindo-lhe:

I - monitorar mensalmente os dados estatísticos e apresentar relatórios referentes aos processos judiciais de competência originária ou recursal do TRE/PI;

II - realizar estudos e propor diretrizes para a otimização da gestão processual das unidades da Secretaria Judiciária, atuando na busca de melhorias de dados estatísticos referentes aos feitos originários e recursais do TRE/PI, a fim de atender às demandas estratégicas da Secretaria Judiciária;

III - propor diretrizes para o gerenciamento de riscos e controles internos das unidades da Secretaria Judiciária referentes aos processos judiciais de competência originária ou recursal do Tribunal;

IV - monitorar as informações da atividade jurisdicional, disponibilizadas nas plataformas digitais do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e do próprio TRE/PI, contribuindo para o aprimoramento dos dados disponibilizados, em trabalho colaborativo com as demais unidades envolvidas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, aos 9 dias do mês de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):

O Ministério Público Eleitoral, por meio do SEI 0004113-77.2022.6.18.8000, requereu que uma das funções oriundas da 6ª etapa do Rezoneamento fosse destacada para compor o Núcleo de Assistência e Apoio às Atividades da PRE. O Diretor-Geral consentiu com o pleito.(documento ID nº 21806132, página 36).

Posteriormente, visando economia processual, foi juntado aos autos o processo Sei nº 0004113-77.2022.6.18.8000, no qual solicitou-se que fossem designadas duas funções FC-01, também resultantes da 6ª etapa de Rezoneamento, para a ASPLAN (Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica).

A Diretoria-Geral decidiu que apenas uma FC-01 fosse designada para o setor solicitante, salientando que "a maioria das funções decorrentes da VI etapa do rezoneamento foram utilizadas na criação do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG), por meio da Resolução TRE/PI nº 442, de 7 de março de 2022, restando 03 funções (FC 1)." (ID 2180133, página 10).

Os autos foram para o Ministério Público, que emitiu parecer favorável ao remanejamento das funções nos termos pleiteados.

Contudo, posteriormente, a última das funções remanescentes foi requerida pela Secretaria Judiciária, por meio do Sei nº 9136-04.2022.6.18.8000, para compor o novo Núcleo de Governança Judiciária do 2º Grau. A Diretoria-Geral aceitou o pedido.

Em novo parecer o *parquet* manifesta-se no sentido de que "não existem entraves legais muito menos de oportunidade e conveniência para a disponibilização das funções comissionadas solicitadas, muito menos para a criação do Núcleo de Governança Judiciária de Segundo Grau, no âmbito da Secretaria Judiciária."

Contudo, sugere o desmembramento do processo, com o retorno às instâncias administrativas ordinárias no que tange à criação do Núcleo de Governança Judiciária de Segundo Grau, que deveria ser tratado em uma Resolução específica.

Eis o sucinto relatório.

#### V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): O remanejamento das três funções comissionadas FC01, oriundas da 6ª etapa do rezoneamento, já se encontram com os seus órgãos de destino devidamente definidos. A controvérsia cinge-se a desmembrar a criação do Núcleo de Governança Judiciária de Segundo Grau em um outro processo, pois o Ministério Público Eleitoral entende devido a confecção de uma minuta de resolução tratando exclusivamente sobre esse tema.

Porém, tendo em mira o princípio da economia processual e que a matéria é administrativa, não se faz necessário desmembrar o presente feito, pois já se encontra apto a ser levada ao plenário, porquanto as propostas consolidam em único instrumento as disposições sobre a redistribuição das funções comissionadas remanescentes do rezoneamento, além de contemplar, de forma clara e adequada, todas as questões afetas a esse tema, afastando dúvidas e firmando a necessária segurança jurídica.

Por fim, constato que o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a minuta encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, estando apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da minuta de resolução apresentada nas páginas 6 a 8 do ID 21816983, e nas páginas 41 e 42 do documento ID 21806132, transcritas e compiladas abaixo, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

#### E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600147-98.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada(o/s): Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - TRE/PI e Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM as/jos Juíz/as do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva.. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 9.8.2022

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600250-22.2020.6.18.0018**

PROCESSO : 0600250-22.2020.6.18.0018 RECURSO ELEITORAL (Valença do Piauí - PI)

**RELATOR : Relatoria Jurista 1**